

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer ao ministro do Banco Central do Brasil informação quanto ao impacto da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, as seguintes informações do Ministro do Banco Central do Brasil:

- 1) Quais são os estudos que precederam e justificaram a alteração que torna possível que instituições financeiras cobrem até 0,25% do valor que estiver disponível para o cliente e exceda R\$ 500,00 de limite de crédito?**

- 2) Entidades que trabalham com o direito do consumidor foram consultadas para avaliar a legalidade da cobrança por um produto financeiro não utilizado pelo consumidor?**

- 3) Há estudo de impacto desta cobrança de 0,25% no bolso do consumidor? Quantos milhões de brasileiros e brasileiras serão afetados?**

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se noticiou¹, o Conselho Monetário Nacional aprovou em reunião a Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, que dispõe

¹ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/cmn-limita-juros-do-cheque-especial-e-cria-tarifa>

sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

A resolução versa sobre a limitação da cobrança de juros sobre o cheque especial em 8% ao mês. Em outubro deste ano, o juro médio dessa modalidade estava em 12% ao mês ou 305,9% ao ano, valor que exorbita qualquer limite de racionalidade. Neste ponto, a Resolução, apesar de tímida, é positiva.

No entanto, a mesma resolução instituiu a possibilidade de que instituições financeiras cobrem até 0,25% do valor que exceder R\$ 500,00 de limite de crédito. Na prática, o banco poderá cobrar 0,25% ao mês sobre o crédito disponível para o cliente, no valor que exceder R\$ 500,00, ainda que o cliente não utilize o cheque especial.

Deste modo, a instituição financeira poderá cobrar por um produto financeiro não utilizado pelo consumidor. Agrava, ainda mais esse abuso no direito do consumidor a concentração do mercado financeiro (80% nas mãos de 5 grandes bancos), o que torna praticamente impossível a concorrência e enfraquece o poder do consumidor nas relações comerciais.

Em resumo, a resolução cria uma nova tarifa de serviços para bancos, de modo a compensar a limitação dos jutos do cheque especial, a fim de que a instituições financeiras não reduzam seu lucro.

Diante desses fatos e verificado ser o tema de amplo interesse do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões a teor do quanto disposto no art.116 do RICD, com a urgência que se faz necessária, requeiro as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em, 17 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP